



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 010/2025

OBJETO: Projeto de Lei nº 023/2025

AUTORIA: Poder Executivo

Em cumprimento ao disposto no art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição de autoria do Prefeito Municipal, que submete à apreciação desta Câmara Municipal o projeto de lei que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha – REFIQ para o ano de 2025 e da outras providências”.

No que tange ao aspectos constitucional e legal, observou-se que não há vício de iniciativa o Município possui competência para legislar sobre matéria tributária de sua alçada, conforme os arts. 30, III e 156 da Constituição Federal, abrangendo a instituição e regulamentação de tributos como o IPTU, ISS e taxas municipais. O projeto, ao criar programa de recuperação fiscal, insere-se na esfera de competência tributária municipal e encontra respaldo na autonomia conferida aos entes federados.

A proposição não cria nem amplia despesas públicas, limitando-se a estabelecer benefícios e condições para a quitação de débitos, em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Trata-se, ademais, de medida de política fiscal que visa conciliar o interesse público de incremento na arrecadação com a facilitação da regularização por parte dos contribuintes.

Quanto aos demais aspectos (regimental, gramatical e lógico), o projeto de lei os atende integralmente, dado que foi apresentado na forma prevista no Regimento Interno e sua redação é clara e objetiva, segundo os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 95/1998 com alteração pela Lei Complementar 107/2001, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Concluindo, esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, **opina** no sentido de que a proposição ora em pauta está em condições de ter o seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 17 de setembro de 2025

Vereadora Nelcinéia da Luz – Presidente

Vereador Osmar Barros Ribas - Relator

Vereador Edinei Mlenek – Membro